



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº 512/2023

Deodápolis – MS, 20 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 640 de 20 de novembro de 2023, que "*Acréscena parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº789 de 28 de abril de 2022, e dá outras providências*".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 040/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 040 de 20 de novembro de 2023**, que *"Acrescenta parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 789 de 28 de abril de 2022, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem a premissa de acrescentar parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal 789/2022, Lei que **"Dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodópolis – MS e dá outras providências"**, com a finalidade de vincular o Serviço de Inspeção Municipal de Deodópolis-SIM, a Agência de Produção, visto que se tornou uma exigência do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, objetivando adequar a normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, as atividades exercidas pelo consórcio.

Isto porque, nesta nova versão do serviço de Inspeção de Produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM, onde por sua vez, teremos o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CODEVALE**.

Entre todas as vantagens de se executar o Serviço de Inspeção Municipal Executado através do Consórcio Público CODEVALE, a principal delas é que as indústrias inspeccionadas pelo SIM – CODEVALE poderão comercializar seus produtos em todo o território do CODEVALE, ou seja em 16 municípios.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 2023.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº789 de 28 de abril de 2022, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 1º, da Lei Municipal 789 de 28 de abril de 2022, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodópolis-MS – SIM fica vinculado a Agência de Produção- AMPRO – do Município de Deodópolis - MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 789/2022, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 2023.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 082

Em 23 de 11 de 2023

Elieir A. Souza

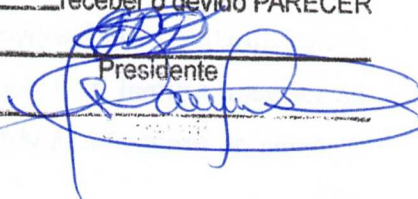
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 27 de 11 de 2023

receber o devido PARECER


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em, 04 de 12 de 2023


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 040 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 040 de 20 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: "Acrésceta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 189 de 287 de abril de 2022 e dá outras providências".

Conclusões do Relator

O projeto vincula o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodápolis/MS- SIM, à Agência de Produção do Município

Assim, analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez que não gera aumento de despesas ao Município.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

II- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 040 de 20 de novembro de 2023 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 04 de dezembro de 2023.

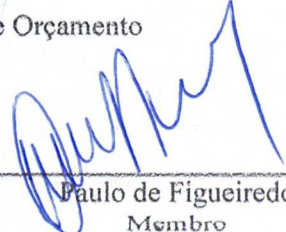

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição de motivos

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 040 de 20 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: "Acrésceta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 189 de 287 de abril de 2022 e dá outras providências".

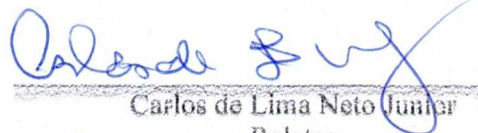
II- Conclusões da Relatoria

O projeto vincula o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodápolis/MS, SIM, à Agência de Produção do Município.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

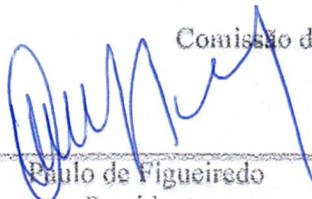
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 040/2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal - 04 de dezembro de 2023.


Carlos de Lima Neto Junior

Relator


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.


Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
